

TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025
CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fabio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga.

CREDENCIADA/CONTRATADA: ATRIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.851.233/0001-09, com sede na Avenida Olegário Maciel nº143, Bairro Centro CEP 35.300-365 na cidade de Caeatinga/MG neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) Vinicius Cotta Soares inscrito (a) no CPF sob o nº xxx330xxx-06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, compatibilizações, levantamentos, orçamentos, laudos técnicos, estudos preliminares e demais definições técnicas de engenharia e arquitetura, para atendimento dos Municípios consorciados, dar-se-á nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 014/2025, processo administrativo nº 075/2025.

A remuneração observará os valores unitários constantes da planilha final aprovada no Termo de Referência (Anexo I).

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.0	SONDAGEM DE SOLO		
1.1	MOBILIZAÇÃO, INST. E DESMOBILIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	un	170.00
1.2	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:2015) DN 20CM	M	17850.00
2.0	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E LEVANTAMENTOS		
2.1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO ATÉ 2.000 M2	un	170.00
2.2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO DE 10.001 A 50.000 M2	m2	150000.00
2.3	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA > 3.000 M2	un	17.00
2.4	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA <= 600 M2	un	17.00
2.5	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 1.500 M2 < ÁREA <= 3.000 M2	un	17.00
2.6	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 600 M2 < ÁREA <= 1.500 M2	un	17.00

2.6	ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM ÁREA DE PROJEÇÃO <= 600 M2	un	17.00
2.7	ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM ÁREA DE PROJEÇÃO > 3.000 M2	un	17.00
2.8	ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM 1.500 < ÁREA DE PROJEÇÃO <= 3.000 M2	un	17.00
9	ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM 600 M2 < ÁREA DE PROJEÇÃO = 1.500 M2	un	17.00
2.10	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M2	m2	170000.00
2.11	DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	PR A1	51.00
2.12	DESENHO E CÓPIA DE PROJETOS	PR A1	1800.00
2.13	DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	PR A1	450.00
2.14	DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETOS COMPLEMENTARES	PR A1	1350.00
2.15	PERSPECTIVA COLORIDA (50X70)CM	un	204.00
2.16	PLANTA HUMANIZADA COLORIDA (50X70)CM	PR A1	68.00
2.17	PROJETO DE ANDAIME FACHADEIRO COM EMISSÃO DE ART	PR A1	68.00
2.18	PROJETO DE ELEVADOR COM MEMORIAL DESCRITIVO	PR A1	68.00
2.19	PROJETO DE LAYOUT	PR A1	136.00
2.20	PROJETO EXECUTIVO DE ACÚSTICA	PR A1	136.00
2.21	PROJETO EXECUTIVO DE AQUECIMENTO SOLAR E REDE DE ÁGUA QUENTE	PR A1	204.00
2.22	PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO/VENTILAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO	PR A1	204.00
2.23	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PR A1	408.00
2.24	PROJETO EXECUTIVO DE AUTOMAÇÃO	PR A1	136.00
2.25	PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	PR A1	136.00
2.26	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PR A1	136.00
2.27	PROJETO EXECUTIVO DE ENGRADAMENTO DE MADEIRA	PR A1	136.00
2.28	PROJETO EXECUTIVO DE ENGRADAMENTO METÁLICO	PR A1	136.00
2.29	PROJETO EXECUTIVO DE ESQUADRIAS	PR A1	136.00
2.30	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	2040.00
2.31	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	136.00
2.32	PROJETO EXECUTIVO DE GASES MEDICINAIS	PR A1	136.00
2.33	PROJETO EXECUTIVO DE GEOTECNIA	PR A1	136.00
2.34	PROJETO EXECUTIVO DE GLP	PR A1	136.00
2.35	PROJETO EXECUTIVO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	PR A1	136.00
2.36	PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO/CFTV/ALARME/SEGURANÇA/SONORIZAÇÃO	PR A1	136.00
2.37	PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO ESTACIONAMENTO	PR A1	136.00
2.38	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	476.00
2.39	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES FLUIDO MECÂNICAS	PR A1	136.00
2.40	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	PR A1	1020.00
2.41	PROJETO EXECUTIVO DE IRRIGAÇÃO	PR A1	136.00
2.42	PROJETO EXECUTIVO DE LINHA DE VIDA	PR A1	136.00
2.43	PROJETO EXECUTIVO DE LOGÍSTICA	PR A1	136.00
2.44	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PR A1	136.00
2.45	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PR A1	408.00
2.46	PROJETO EXECUTIVO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL	PR A1	136.00

2.47	PROJETO EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA INTERNA, HORIZONTAL E VERTICAL (ESTACIONAMENTO)	PR A1	136.00
2.48	PROJETO EXECUTIVO DE SONORIZAÇÃO/ALARME/CFTV	PR A1	204.00
2.49	PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	PR A1	204.00
2.50	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - PLANTA	PR A1	204.00
2.51	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - SEÇÕES	PR A1	204.00
2.52	PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO	PR A1	204.00
2.53	VISTA TRATADA COLORIDA (50X70)CM	PR A1	204.00
2.54	PROJETO ARQUITETÔNICO - EMISSÃO DIGITAL	PR A1	2040.00
2.55	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, INCLUSIVE PROJETO ARQUITETÔNICO OU PROJETO BÁSICO DE RESTAURAÇÃO, PARA LICENCIAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PATRIMÔNIO	un	68.00
2.56	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	m2	17000.00
2.57	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	m2	25500.00
2.58	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	m2	51000.00
2.59	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	m2	85000.00
2.60	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 6.001 M2 A 8.000 M2	m2	119000.00
2.61	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 8.001 M2 A 10.000 M2	m2	153000.00
2.62	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ACIMA DE 10.000 M2	m2	255000.00
3	EQUIPE PARA ESTUDOS PRELIMINARES, DEFINIÇÕES TÉCNICAS E ESTUDOS QUE ATENDEDEM O PROJETO.		
3.1	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16320.00
3.2	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	204.00
3.3	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR ESPECIAL, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	6732.00
3.4	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL COORDENADOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	8976.00
3.5	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL SÊNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	8976.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na elaboração de estudos, levantamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, compatibilizações interdisciplinares, orçamentos e demais serviços técnicos correlatos de engenharia e arquitetura, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1 Executar integralmente os serviços técnicos nos prazos e parâmetros definidos no Termo de Referência, edital e proposta, observando normas da ABNT, legislações aplicáveis e diretrizes técnicas emitidas pelo CISPARÁ.
- 4.2 Disponibilizar equipe técnica habilitada, com responsáveis técnicos registrados no CREA/CAU, atendendo às exigências de ART/RRT para cada entrega.
- 4.3 Entregar os produtos técnicos dentro dos prazos definidos nos pedidos/NAFs emitidos pelo CISPARÁ ou Município consorciado.
- 4.4 Corrigir erros ou inconsistências técnicas identificadas pelo Fiscal do Contrato, sem ônus adicional.
- 4.5 Manter atualizada a documentação de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência.
- 4.6 Garantir a exatidão das informações contidas nos levantamentos, medições e peças técnicas.
- 4.7 Guardar sigilo técnico e administrativo sobre informações obtidas no âmbito da contratação.
- 4.8 Responder por danos materiais decorrentes de sua atuação técnica.
- 4.9 Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa do CISPARÁ.
- 4.10 Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento e compartilhamento de dados pessoais de servidores e usuários;
- 4.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso, a respectiva matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

- 5.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, disponibilizando informações, documentos, estudos prévios, diretrizes técnicas e demais

elementos indispensáveis à elaboração dos produtos contratados, bem como apoio administrativo compatível com o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Credenciamento, do Edital e do Termo de Referência, assegurando que os produtos técnicos atendam às especificações, normas técnicas e prazos estabelecidos.

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão designada, registrando em relatório próprio eventuais falhas, inconsistências técnicas ou descumprimentos, com indicação da data e demais elementos relevantes, encaminhando tais registros à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

5.4. Realizar o recebimento provisório de cada produto técnico apresentado (levantamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, compatibilizações, orçamentos, laudos e estudos), bem como o recebimento definitivo após a conferência e validação técnica, podendo rejeitar documentos que não atendam aos requisitos contratuais.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada observando os prazos e condições previstas neste Termo, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e acompanhada da documentação exigida, inclusive comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, quando aplicável.

5.6. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade, inconsistência técnica ou não conformidade constatada na execução contratual, estabelecendo prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil, técnica e penal cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada e ainda ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (adquiriram) os serviços, se for o caso.

6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato;

6.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

Impedimento de licitar e contratar

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

Declaração de inidoneidade

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

Multas

8.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.2.5. Multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato para as infrações descritas nos subitens 8.1.5 a 8.1.8;

8.2.6. Multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato para a inexecução total prevista no subitem 8.1.3;

8.2.7. Para a infração descrita no subitem 8.1.2, multa de 10% a 20% sobre o valor do contrato;

8.2.8. Para a infração descrita no subitem 8.1.4, multa de 5% a 10% sobre o valor do contrato;

8.2.9. Para a infração descrita no subitem 8.1.1, multa de 15% a 20% sobre o valor do contrato, ressalvadas infrações específicas previstas neste edital.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013 (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos responsáveis, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados total ou parcialmente com créditos a que o contratado fizer jus em outros contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Portaria do Cispará nº. 15/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pará de Minas/MG 17 de julho de 2026.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

ATRIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CREDENCIADA